



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

Lei Ordinária nº 456/2018.

Institui a Gratificação de Incentivo ao Magistério-GIM, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a partir de primeiro de janeiro a Gratificação de Incentivo ao Magistério - GIM, para os ocupantes de cargos efetivos de Professor Nível Médio, Professor Nível Superior, da Prefeitura Municipal de Medicilândia que estejam no efetivo exercício da docência de aula.

Parágrafo Único. A gratificação a que se refere o caput deste artigo, deverá ser concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º. O professor que se afastar da sala de aula, não fará jus à referida gratificação, exceto os que se afastarem para gozar de licença prêmio, licença saúde e readaptação em conformidade com o artigo 1º desta lei.

Art. 3º. O valor da gratificação será de 10% (dez por cento) calculando sobre o vencimento base do professor em efetivo exercício de sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, consignadas na LOA vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, em 09 de março do ano de 2018.


CELSO PRZEZIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia